



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA PAGAR FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO CEDIDO PARA A CASA DA CIDADANIA QUE VENHA A DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE SECRETARIA CUMULADA COM A DE JUIZ CONCILIADOR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 148 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar Função Gratificada – FG III ao Servidor Público Efetivo do Município, que quando cedido à Casa da Cidadania Municipal para secretariar os trabalhos nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 148/2001, exerça além de referido múnus, o cargo de Juiz Conciliador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC., em 13 de novembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, encaminho o presente projeto de Lei, que visa regulamentar e regularizar a situação do servidor público efetivo cedido à Casa da Cidadania.

Com o advento da Lei Municipal N.º 148 de 26 de Setembro de 2001, o Município fora autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para que fosse instalada no Município a Casa da Cidadania.

No artigo segundo da referida Lei, ficou determinado que o Município deixaria à disposição do Juízo servidor para secretariar os trabalhos bem como espaço físico adequado, sendo que ambas as obrigações vem sendo devidamente cumpridas.

Por outro lado, no artigo 3º da mesma Lei, caberia ao Tribunal de Justiça à designação do Juiz Conciliador, o qual atuaria mediante orientação do Juiz Diretor do Foro.

Ocorre que o Poder Judiciário não vem designando referido servidor de seu quadro ante a carência de servidores, e o mesmo servidor cedido pelo Município para secretariar os trabalhos, vem sendo designado para atuar também como Juiz Conciliador, exercendo assim um importante encargo além daquele que originalmente lhe é incumbido.

Há de se destacar, que muito importante é a Casa da Cidadania para o Município, visto que diversos litígios são aqui solucionados, evitando o meio judicial, ainda mais, considerando que o Fórum da Comarca fica na Cidade de Campos Novos/SC.

Cientes de tal fato, as Administrações anteriores já vinham pagando Função Gratificada ao servidor cedido à Casa da Cidadania, sem no entanto, proceder a devida regulamentação, o que se busca com o presente Projeto de Lei.

Nestes termos, submetemos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei, para que o Município possa valorizar o seu servidor e o trabalho que vem sendo prestado ao Poder Judiciário e seguir pagando Função Gratificada ao servidor cedido à Casa da Cidadania e que exerça ainda a função de Juiz Conciliador.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de novembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL